

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Cordeirópolis, criado pela Lei Municipal nº 1854 de 06 de março de 1996, alterado pela Lei 3038 de 12/04/2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, vinculada a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II Das Atribuições ou Competências

Artigo 2º - No exercício de sua competência deverá o Conselho:

I - Difundir a Lei Orgânica da Assistência Social no âmbito municipal;

I - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal e aprovar a política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.

II - Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa à Assistência Social, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização dos serviços existentes;

III - Oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento às vulnerabilidades e a universalização dos direitos sociais;

IV - Manter banco de dados de entidades de atendimento registradas no Conselho;

~~V - Estimular os organismos competentes a aprovarem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da assistência social, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;~~

V - Discutir, avaliar e deliberar sobre o Plano Municipal de Capacitação para a área de Assistência Social, de acordo com o NOB vigente;

~~VI - Promover e incentivar estudos e pesquisas relativas à assistência social, com a finalidade fornecer subsídio para formulação e avaliação das políticas de atendimento;~~

VI - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do conselho no controle da Política Municipal da área, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do município;

VII - Manter intercâmbio com os Conselhos Estadual, Nacional e Municipais de Assistência Social, bem com os órgãos nacionais e internacionais relativos a área de assistência social.

VIII - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

IX - Convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional da Assistência Social, a constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, bem como encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

X - Acompanhar, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela equipe técnica do órgão gestor e Assistência Social;

XI - Apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social, apresentados pela Secretária da Mulher e Desenvolvimento Social;

XII - Avaliar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

XIII - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de publicação de resolução com a deliberação da plenária;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, conforme legislação vigente, e informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrições de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este tome as medidas cabíveis;

XVI - Discutir, avaliar, deliberar e emitir parecer sobre o Plano de Ação e o Demonstrativo sintético Anual da Execução Físico - Financeira;

XVII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XVIII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistências;

XIX - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX - Realizar controle e participação social do Programa Bolsa Família em âmbito local, respeitando a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;

- XXI – Estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos da LOAS;
- XXII - Definir as atribuições do conselho perante o Bolsa Família, a fim de cumprir seus objetivos em relação ao Cadastro Único, a gestão dos benefícios, acompanhamento das condicionalidades, dos programas complementares de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, da participação social e da capacitação;
- XXIII – Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o conselho julgar necessário;
- XXIV – Dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS;

Capítulo III Da Competência

Artigo 3º – Compete ao CMAS todas as ações descritas no artigo da Lei Municipal nº 1854 de 06 de março de 1996.

Capítulo IV Da Composição, Organização e Funcionamento.

Seção I Da Composição

Artigo 3º - O CMAS será composto de acordo com o artigo 5º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3038 de 12 de abril de 2017.

Parágrafo 1º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de ausência. **Parágrafo 2º** - O conselheiros que não comparecem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no exercício, não justificando as ausências, por decisão do Conselho Perderão o mandato, devendo assumir o suplente.

Parágrafo 3º - A Justificativa da ausência deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após a reunião.

Artigo 4º - A diretoria Administrativa será composta por: Presidente, Vice- Presidente, Secretario Geral, que serão escolhidos dentre seus pares por votos de pelo menos 2/3 (metade mais um) dos membros titulares para cumprir mandato de 1 (hum) ano.

Parágrafo 1º - A eleição e posse da 1ª Diretoria Administrativa dar-se-a após a aprovação deste Regimento Interno, sendo nesse período dirigido por um Presidente interino, escolhido entre seus pares.

Parágrafo 2º – Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Lei 1854 de 06 de março de 1996, serão preservados os cargos de 04 conselheiros, sendo 2 sociedade civil e 02 do setor público, da seguinte maneira:

1º – O nome de todos os conselheiros serão colocados em envelopes, individuais diferentes dos envelopes do setor público dos da sociedade civil.

2º – Dentre os 10 envelopes, serão sorteados os quatro conselheiros que permanecerão para o mandato seguinte, sendo 02 do setor público e 02 da sociedade civil.

Parágrafo 2º Serão convocados para comparecer às reuniões do CMAS os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões à presidência, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo 3º A plenária instalar-se – á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício de titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Artigo 5º Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência e encaminhada para avaliação à Comissão de Ética.

§ 1º A presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Parágrafo Único – Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Seção II Da Organização

Artigo 6 - O CMAS disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Secretario Geral. A qual será sua estrutura, atribuições e competência de seus integrantes disciplinada neste regimento.

Parágrafo Único - A secretária executiva será um servidor público cedido pela administração, aprovados pelo CMAS e funcionará nas dependências do Departamento de Promoção Social. ~~E funcionará no espaço dos conselhos.~~ (será um servidor público conforme especifica o NOB - SUAS) *de acordo com o que preconiza*

Artigo 7º - O CMAS poderá instituir por prazo determinado comissões ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

Artigo 8º - As Comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário com representação paritária e designados pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo Único - As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador eleito entre os seus membros e atuarão com prazo determinado.

Artigo 9º - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber para colaborar em estudos, emitir pareceres ou participar em comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

~~**Artigo 10º** - Consideram-se colaboradores de CMAS entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura organizações governamentais, profissionais da Administração Pública Privada, prestadores e usuários da Assistência Social.]~~

Artigo 10º - Os representantes governamentais titulares ou suplentes serão indicados pelos titulares das pastas ao chefe do Poder Executivo, conforme dispuser ato ao Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

Artigo 11º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante ratificado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12º - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 13º - A primeira reunião após a eleição da sociedade civil e indicação do Poder Público, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo a metade mais um dos seus membros titulares ou titularidade, a Mesa Diretora para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida um única recondução por igual período.

§ 1º A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da posse e será dada pelo próprio colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato da Mesa Diretora, a proporcionalidade e a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice - Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice - presidente, a Plenária elegerá um de seus membros com a mesma representação para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Seção III Do Funcionamento

Artigo 14º - O CMAS reunir-se ^{ordinariamente} uma vez por mês em dias pré-determinados e homologados por seus membros ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus membros, observado ~~art. 9º deste caso~~ *com* a antecedência de 3 (três) dias para a realização da reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias poderão ser programadas reuniões anuais descentralizadas e / ou ampliadas.

Artigo 15º Nas ausências do Presidente e do Vice - presidente, a presidência das reuniões será exercida pelo 1º secretário e na ausência dele, pelo 2º secretário. Na ausência da Mesa Diretora, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Artigo 16º O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de um profissional a Procuradoria Geral do Município durante as reuniões.

Artigo 17º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Artigo 18º - São órgãos do Conselho:

I - O plenário

II - ~~A Diretoria~~ *Mesa diretora*

III - As comissões temáticas de:

- Política de Assistência Social / Orçamento e Financiamento

- Normas, Legislação e Ética, *Programas Sociais*

IV - Grupos de Trabalhos;

V - Secretária Executiva.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Artigo 19º Compete ao Plenário:

- I – decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II – acompanhar e controlar ~~em todos os níveis~~ as ações oriundas das finalidades do Conselho.
- III – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei Municipal nº 1854 de 06 de março de 1996, neste regimento e na legislação de Assistência Social.
- IV – aprovar criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competência, composição, procedimentos e prazo de duração;
- V – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- VI – eleger a ~~Diretoria Executiva~~ *uma diretoria*;
- VII - deliberar sobre a ~~administração~~ *gestão* de recursos financeiros;
- VIII – convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX – apreciar a prestação de contas referente a ressarcimento de despesas, adiantamento a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizadas.
- X – editar normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;
- XI – apreciar as contas e os relatos do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ~~trimestralmente~~ *semestralmente* na forma ~~analítica~~ *analítica* e, anualmente de forma ~~sintética~~ *analítica*;
- XII - apreciar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro de Conselho;
- XIII - deliberar, por ~~2/3 (dois terços)~~ *maioria simples* de seus membros, sobre alterações do Regime Interno.

Parágrafo único – O plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, ~~salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o "quorum" exigido de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

Parágrafo 2º - O plenário será presidido pelo presidente do CMAS, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice - Presidente e, no caso de ausência de ambos, o plenário elegerá entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Parágrafo 3º - Será facultado aos suplentes, sem direito ao voto, membros do conselho, a participação nas reuniões conjuntamente como os respectivos titulares.

Parágrafo 4º - A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto, exceto o presidente que somente exercerá voto de qualidade, nas votações em que ocorrer empate.

Parágrafo 5º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos membros que proferirem.

Parágrafo 6º - As reuniões serão publicadas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade e com legislação específica ou decisão do plenário.

Artigo 14º - As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, após quinze minutos, com a presença de qualquer número, não podendo tratar de matéria que dependa de votação.

Artigo 15º As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III – aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V- informes da Secretaria Executiva, da presidência, dos conselheiros e da Secretaria;

VI – relatos dos conselheiros que representam o CMAS em eventos;

VII – relatos das Comissões Temáticas e Grupos de trabalho;

VIII - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

IX – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

X - breves comunicados e franqueamento da palavra e encerramento.

Parágrafo único. Todo material encaminhado aos conselheiros titulares será encaminhado aos suplentes.

Art. 23 As Resoluções do CMAS aprovadas em Plenária serão publicadas no Diário Oficial do Município ~~até 10 (dez) dias~~ *até 10 (dez) dias* úteis após a decisão;

Art. 24 Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica. ~~COLOCAR COMO PARAGRAFO QUARTO?~~

Artigo 16º - As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação de presença e de existência de "Quorum" para instalação do plenário;

II - abertura;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – leitura de expediente recebido, comunicações, registro de fatos e apresentação de propostas;

V – discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

- VI – franqueamento da palavra;
- VII – encerramento.

Parágrafo 1º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da ordem do dia, salvo decisão do plenário.

Parágrafo 2º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, não devendo exceder a 15 (quinze), minutos sem apartes;
- II – Terminado a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão sendo assegurada a palavra, por 3 (três) minutos, ao conselheiro que a solicitar;
- III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo 3º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do relator, quando previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

Artigo 17º - A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será distribuída previamente a todos os conselheiros e seus suplentes com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias, para as extraordinárias. ????

§ 1º A pauta da reunião elaborada pela presidência será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho, por voto da maioria, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 18º - A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho, devendo suas decisões de caráter relevante ser publicadas em pelo menos um jornal do município.

Capítulo IX

Das Atribuições da Mesa Diretora

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – representar judicialmente o Conselho;
- III – encaminhar as proposições e submetê-las à discussão e votação;
- IV – participar das discussões;
- V – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- VI – editar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- VII – assinar as resoluções do Conselho;
- IX – designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- X – submeter à aprovação do conselho a requisição ou o recebimento por cessão de servidores públicos necessários para a formação e funcionamento da equipe técnica e administrativa.
- XI – ~~encerrar despesas do Fundo Municipal de Assistência Social,~~ *Solictar recursos do fundo...*
- XII – tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;
- XIII – delegar competência desde que aprovada pelo plenário;
- XIV – exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;
- XV – decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

Artigo 20º - Compete ao secretário:

- I - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências ~~de Vice-Presidente;~~
- II - chefiar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- III - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, suas comissões e grupo de trabalho;
- IV - propor ao plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- ~~V - elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;~~
- VI - redigir as atas das reuniões;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- VIII - delegar competência;
- IX - preparar o relatório anual das atividades do CMAS.

Artigo 21º - São atribuições dos membros do CMAS:

- I - comparecer às reuniões plenárias e justificar as ausências;
- II - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados;
- III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados;
- IV - discutir e votar a matéria constante de pauta dos trabalhos;
- V - requerer votação da matéria em regime de urgência;
- VI - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII - votar e ser votado para os cargos dirigentes do Conselho;
- VIII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
- IX - relatar dentro de 7 (sete) dias, os processos que lhe foram distribuídos;
- XI - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- XII - pedir vista de processos em discussão devolvendo-os ao relator no prazo de 3 (três) dias;
- XIII - solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- XIV - solicitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho das suas atribuições;
- XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário;
- XVI - assinar, em livro próprio, sua presença as reuniões.

Artigo 22º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - solicitar à Presidência a colaboração de entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas, pessoas de notável saber e outros, para os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - prestar contas, junto ao plenário, dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Artigo 23º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - assessorar técnica e administrativamente na gestão e trabalhos do Conselho;
- II - manter a guarda de bens, móveis, documentos e acervo do Conselho;
- III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências;
- IV - manter atualizados os arquivos, fichários, protocolos e registros de documentos e de atividades do Conselho;
- V - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas resoluções;
- VI - comunicar as reuniões do Plenário;
- VII - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo CMAS.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23º - O plenário do CMAS receberá para exame, estudo ou apreciação proposta contendo sugestão ou críticas relacionadas com a Política Municipal de Assistência Social, quando encaminhadas por quaisquer cidadãos ou entidades, sindicatos, associações de classe, clubes de serviços, associações de bairros, igrejas, escolas e outros.

Parágrafo único - A proposta deverá ser escrita, contendo identificação do seu signatário e protocolada na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 24º - Os membros do CMAS, representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal até 10(dez) dias antes da posse do Conselho.

Parágrafo único: Os representantes do poder público tomarão posse no Conselho, juntamente com os representantes do sociedade civil.

Artigo 25º - A cada ano, no mês de julho, o CMAS reunir-se-á para definir as prioridades Políticas de Assistência Social e estabelecer as diretrizes e serem observadas nas elaborações do Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 26º - Em tempo hábil, apreciar e aprovar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias na área de Assistência Social, bem como a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal.

Artigo 27º - No caso de desligamento do conselheiro da entidade ou órgão que representa, será automaticamente afastado, do Conselho e substituído pelo seu suplente.

Artigo 28º - Os conselheiros devem tratar os demais membros com respeito, ética e ~~urbanidade~~ *urbanidade*.

Artigo 29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, só podendo ser modificado por quorum qualificado ~~de 2/3 de seus membros~~ *de maioria absoluta*.

Município
Cordeirópolis, 10 de dezembro de 1.996

56.
57.
58.